

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**EMENDA ADITIVA Nº**

O art. 2º da Medida Provisória nº 827, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:*

*‘Art. 9º-A .....*

*§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é R\$ 1.402,80 (hum mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos) mensais.*

*Art. 9º-I. O valor de que trata o § 1º do art. 9º-A será reajustado anualmente em 1º de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acrescido da variação positiva do Produto Interno Bruto (PIB), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.*

*Parágrafo único. A previsão do valor de que trata o § 1º do art. 9º-A para o exercício financeiro subsequente será divulgada até 31 de julho do ano corrente.’ (NR)”.*



A Medida Provisória nº 827, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do seu art. 2º, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019”.*

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão busca assegurar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) tenham o seu piso salarial reajustado, garantindo o seu poder aquisitivo. O último reajuste para o piso da categoria ocorreu em 2014, em que ele foi fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

No âmbito das discussões do Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 270, de 2006, que tinha o objetivo de instituir o piso salarial dessas categorias e que foi promulgada como Lei nº 12.994/2014, houve uma tentativa de garantir o reajuste anual desse piso, de modo que o valor dele fosse equivalente a 1,4 salários mínimos, mas isso foi vetado pelo Poder Executivo.

O valor que estipulamos nessa emenda para o piso toma como referência a proposta de salário mínimo para o ano de 2019, que é de R\$ 1.002,00 (mil e dois reais).

O reajuste desse piso será anual, a partir de 1º de janeiro, e será feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido da variação positiva do Produto Interno Bruto (PIB), relativo ao período de 12 meses encerrado em junho do exercício anterior, de modo que ele seja devidamente previsto nas Leis Orçamentárias Anuais.



Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO  
PSB/CE

